



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CXLVII Nº 162

Brasília - DF, terça-feira, 24 de agosto de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	97
Ministério das Comunicações.....	99
Ministério de Minas e Energia.....	100
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	115
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	115
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	116
Ministério do Esporte.....	117
Ministério do Meio Ambiente.....	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	118
Ministério do Trabalho e Emprego.....	118
Ministério dos Transportes.....	121
Ministério Público da União.....	129
Tribunal de Contas da União.....	130
Poder Judiciário.....	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	143

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010**, que "Institui o Programa Cinema Perto de Você e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010**, que "Acresce dispositivo ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, abre prazo para os Municípios regularizarem os parcelamentos relativos a contribuições sociais previdenciárias, e institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 23 de agosto de 2010

Entidade: AR SERJUS, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000178/2010-11
Nos termos dos Pareceres CCAF/DAFN/ITI - 090/2010 e consoante Pareceres ICP 028/2010 APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SERJUS, vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Juiz de Fora, Nº 1231, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, para Políticas de Certificados credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 39/2010/SE/CMED, de 12 de agosto de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.033503/2008-78, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 758,25 (setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

• Acolher o Relatório n. 40/2010/SE/CMED, de 20 de agosto de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.020094/2008-40, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa DRAFT FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 07.177.746/0001-29, ao pagamento de multa no valor de R\$ 81.279,00 (oitenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Homologa a Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009;

Resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais - Gestão de ETIR, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ANEXO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

GESTÃO DE ETIR:
DIRETRIZES PARA GERENCIAMENTO DE INCIDENTES EM REDES COMPUTACIONAIS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ORIGEM

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA NORMATIVA

- Art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
- Art. 8º do Decreto nº 6.931, de 11 de junho de 2009.
- Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.
- Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008.
- NC 05 do Gabinete de Segurança Institucional, de 14 de agosto de 2009.
- Incisos II e IV do art. 37 da Portaria nº 13 do Gabinete de Segurança Institucional, de 04 de agosto de 2006.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO

- Objetivo
- Considerações Iniciais
- Fundamento Legal da Norma Complementar
- Conceitos e Definições
- Responsabilidade
- Relacionamentos da ETIR
- Gestão dos Serviços
- Disposições Gerais
- Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações